

LEI No. 565/93 DE 03 DE AGOSTO DE 1993

"Dispõe sobre aquisição de terreno".

ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN,
PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no
uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber
que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o. - De conformidade com dotação
Orçamentária, através da Lei no. 540/92 e consoante
com a Lei Orgânica, fica o Executivo Municipal
autorizado a adquirir um terreno de propriedade do
Senhor Ademercio Fogaça, portador do CPF no.
200890588-87, terreno este localizado à direita da
Rodovia SP 249 (sentido Taguaí/Taquarituba), o qual
confronta-se com a Rodovia SP.249; do lado esquerdo
com Olindo Carniato e Antonio Anivardo Carniato; do
lado direito com Olindo Carniato e terreno da própria
Prefeitura Municipal e aos fundos com o prolongamento
da Rua José Inácio Ribeiro (início da Estrada Vicinal
TGI-020), terreno este localizado no perímetro
suburbano de Taguaí, com área total de 2,5 alqueires,
ou seja, 6,0 (seis) hectares.

Parágrafo único - A referida aquisição justifica-
se tendo em vista que o terreno localiza-se no
perímetro suburbano desta cidade e terá como
finalidade inicial a construção de Habitações
Populares, podendo ainda a critério da administração
ser o referido terreno utilizado para outros fins de
maior interesse do Município.

Artigo 2o. - Para pagamento do terreno
mencionado no artigo 1o. desta Lei, será desembolsado
a favor do Senhor Ademercio Fogaça, a importância
total de Cr\$860.000.000,00 (oitocentos e sessenta
milhões de cruzeiros) correspondente ao valor do
terreno.

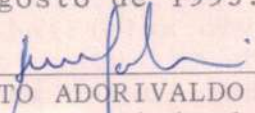
Artigo 3o. - Fica o Executivo Municipal
autorizado a efetuar permutas de pequenas partes da
área ora adquirida, com os confrontantes, visando
desta forma dar continuidade com o traçado de nossa
cidade.

Artigo 4o. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, já devidamente autorizadas pela Lei Orçamentária no. 540/92 de 18/11/92.

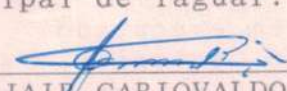
Artigo 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/07/93.

Artigo 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
Em, 03 de agosto de 1993.


ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí.


JAIK CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal